

contra ele, oferecendo e produzindo provas pertinentes em oportunidades razoáveis para tal.⁵⁵ Para tal, é de suma importância que se lhe assegure a tradução e a explicação de conceitos jurídicos em um idioma que ele domine, às custas do Estado,⁵⁶ para que o migrante entenda o procedimento ao qual está sendo submetido, incluídos os direitos processuais que o assistem.⁵⁷

Ainda, segundo a jurisprudência da Corte IDH, como, por exemplo, no caso do *Tribunal Constitucional v. Peru*,⁵⁸ o direito a ser assistido gratuitamente por um tradutor ou intérprete se deve ao fato de que as garantias estabelecidas no art. 8º da CADH supõe que as vítimas devem contar com amplas possibilidades de serem ouvidas e de atuarem nos respectivos processos.

3.1.3 O dever do Estado de proporcionar assistência legal ao migrante

Outra garantia a ser proporcionada pelos Estados aos migrantes é a assistência legal. O indivíduo que está para ser deportado deve contar com a possibilidade de ser representado por advogados de sua escolha, ou por pessoas idôneas nas matérias escolhidas *ex officio* pelo Estado.

Na verdade, a CIDH entende que, em processos de deportação, não é necessário que o Estado provenha defesa profissional gratuita aos acusados, como o faz em processos de matéria penal; deve pelo menos oferecer auxílio gratuito aos indigentes. Mesmo assim, o direito à defesa técnica deve incluir, para todos os interessados, uma forma de assessoria especializada sobre os direitos que assistem o migrante.⁵⁹ Exemplo disso é a concessão de listas de advogados e associações disponíveis para realizar a defesa do acusado gratuitamente, o que já foi considerado pela CIDH no Informe *Andrew Harte and Family v. Canadá* como meio para se garantir o direito a um advogado.⁶⁰

Nesse sentido, a Corte EDH determinou, no caso *Quaranta v. Switzerland*, que o direito de se defender pessoalmente ou por assistência legal não especifica os meios de se exercer esse direito, cabendo aos Estados a escolha dos meios de assegurar tais direitos em seus sistemas judiciais, desde que consistentes com os requerimentos do devido processo.⁶¹

Além disso, também foi afirmado pela Corte EDH que não cabe ao Estado dispor de fundos públicos para garantir total igualdade entre as partes, desde que cada parte do processo tenha oportunidades razoáveis de se apresentar no caso sob condições que não os situem em desvantagem substancial *vis-à-vis* a outra parte.⁶²

Entretanto, uma vez proporcionada a assistência legal ao migrante, esta deve ser efetiva,⁶³ para a qual o Estado deve adotar todas as medidas adequadas.⁶⁴ A falta de



assistência oportuna impede a defesa adequada,⁶⁵ violando o direito do indivíduo à ser assistido por um advogado.

3.1.4 A garantia de tempo e meios adequados para o preparo da defesa

Ademais, cabe aos Estados concederem os meios e tempo adequados para que o acusado prepare sua defesa. Segundo o *Comentário Geral nº. 13* do Comitê de Direitos Humanos da ONU, o *tempo adequado* depende das circunstâncias de cada caso, mas os meios devem incluir

[...] o acesso à documentos e outras evidências que o acusado requeira para preparar sua defesa, assim como a oportunidade de se encontrar e de se comunicar com seu advogado. [...] requer-se ademais que a comunicação entre o advogado e o acusado se realize com respeito à confidencialidade. Os advogados devem estar aptos a representar e a defender seus clientes de acordo com seus padrões profissionais e de julgamento, sem nenhuma restrição, influência, pressão ou interferência indevida de outras partes.⁶⁶

Conclui-se portanto, que o Estado que recebe deve prover o migrante das melhores condições para que este possa preparar a sua defesa, analisando-se o *tempo adequado* casuisticamente.

3.2 Do direito a um recurso efetivo

Ainda permeando o tema das garantias judiciais, não se pode esquecer do direito à recorrer a um tribunal superior e distinto, garantindo o princípio do duplo grau de jurisdição.

A efetividade dos recursos está relacionada com a sua idoneidade, *i.e.*, o seu potencial “[...] para estabelecer se se incorreu em uma violação de direitos humanos e prover o necessário para remediá-la.”⁶⁷ A Corte IDH vem reiterando em suas sentenças que um recurso eficaz é aquele capaz de produzir o resultado para o qual foi concebido,⁶⁸ e que os recursos judiciais devem ser efetivos e adequados, e não apenas existirem formalmente.⁶⁹ Ademais, a eficácia do recurso implica na celeridade da decisão.⁷⁰ O fato de um Estado não garantir recursos efetivos contra as violações aos direitos reconhecidos pela CADH constitui *per se* uma transgressão a esta.⁷¹

Em sua Opinião Consultiva sobre *Exceções ao Esgotamento dos Recursos Internos*, a Corte IDH reafirmou que a interposição de recursos que, por prática ou política ordenada ou tolerada pelo poder público, são rejeitados sem chegar ao exame de validade dos mesmos, se converte em uma “[...] formalidade que carece de sentido”.⁷²

Ainda, a tramitação do recurso deve se ajustar às regras do devido processo,⁷³ sendo o tribunal que analisa a impugnação o responsável por proteger as garantias judiciais e do processo a todas as partes que intervierem.

A CIDH já estabeleceu que, em processos de deportação de estrangeiros, independentemente do *status* migratório destes, o Estado deve oferecer recursos efetivos que permitam a pessoa que vai ser deportada solicitar que se protejam seus direitos e que a decisão de deportação seja revista,⁷⁴ por via de recursos no contencioso-administrativo ou por via de amparo ou *habeas corpus*.

Segundo a Comissão Interamericana,

[...] não é necessário que cada decisão administrativa de deportação seja examinada de novo pela justiça, mas sim que os juízes se reservem um mínimo de controle de legalidade e de razoabilidade nas decisões do poder administrador [...].⁷⁵

Não garantir um recurso efetivo ao migrante é, portanto, denegar a este o acesso à justiça, sendo que o direito a um recurso efetivo aqui é tratado tanto em sentido *lato*, de verdadeiro acesso à jurisdição para reclamar violações a seus direitos, quanto em sentido estrito, tratando-se de direito de recorrer da decisão judicial de primeira instância.

4 CONCLUSÃO

O risco de um imigrante irregular que recorre às instâncias administrativas ou judiciais de ser expulso e a negação de um serviço público de defesa legal constituem causas da vulnerabilidade do direito às garantias e à proteção judiciais.⁷⁶ Somada a esta vulnerabilidade se encontra a que o migrante carrega consigo pela sua simples condição, o que aumenta o risco de ter seus direitos violados pela máquina repressora estatal.

Depois de todo este estudo, após promover a sistematização dos *standards* mínimos de proteção internacional aos migrantes no âmbito do devido processo legal, entendemos que os Estados que recebem migrantes devem alocar todos os recursos possíveis para garantir os direitos mínimos necessários à adequada preparação da defesa destes, em casos de confrontos com a justiça. O direito ao acesso à justiça é garantia imprescindível, sendo considerado por parte da doutrina e jurisprudência no âmbito do *jus cogens*⁷⁷, inclusive. Uma vez garantido o acesso à justiça, todos os outros direitos podem ser observados pelo Estado com mais facilidade e menos risco de violações.

Neste ponto, não consideramos que o Estado que recebe deve garantir apenas os direitos aos migrantes, pois sua prioridade são seus nacionais. Dessa forma, pode se valer da



sua prerrogativa de analisar casuisticamente quais garantias são aplicáveis em cada caso; porém, nunca se olvidando de oferecer ao migrante o *quantum minimum* necessário para que este se faça valer do seu direito à ampla defesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ ONU (Organização das Nações Unidas). Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares, adotada em 18 de dezembro de 1990.

² Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH). *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*: Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003, série B No. 18. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_esp.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2015, capítulo 5.

³ *Ibidem*, §112.

⁴ ONU. Assembleia Geral. Resolução A/RES/54/166 sobre Proteção dos migrantes, de 24 de fevereiro de 2000.

⁵ Corte IDH. *Audiencia Pública: Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*: Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003. San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2005, p. 41.

⁶ Corte IDH. *Condición Jurídica... op. cit.*, §148.

⁷ Corte IDH. *Caso de la Masacre de Mapiripán v. Colombia*. Sentença de 15 de setembro de 2005, série C No. 134,, §§178 e 228; *Idem, Caso de la Masacre de Pueblo Bello v. Colombia*, Sentença de 31 de janeiro de 2006, série C No. 140, §175.

⁸ Corte IDH. *Condición Jurídica... op. cit.*, §147.

⁹ Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez v. Honduras*, Sentença de 26 de junho de 1987. Serie C No. 1, §172.

¹⁰ Corte IDH. *El Derecho a la Información sobre la Asistencia Consular en el Marco de las Garantías del Debido Proceso Legal*, Opinião Consultiva OC-16/99, §121, (tradução nossa).

¹¹ Conforme se depreende da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, *Estado que envia* é o Estado de origem do indivíduo. (ONU. Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adotada em 24 de abril de 1963. Cf. também em: Corte IDH, *El Derecho a la*



Información sobre Asistencia Consular en el marco de las garantías del debido proceso legal, Opinião Consultiva OC-16/99, §5,e.

¹² ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*, arts. 5 e 36.1.c.

¹³ Corte IDH. Caso *Tibi v. Ecuador*, Sentença de 7 de setembro de 2004, série C No. 114, §112; *Idem*, Caso *Bulacio v. Argentina*, Sentença de 18 de setembro de 2003, série C No.100, §130; *Idem*, *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §86.

¹⁴ *In verbis*: “1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia: (...) b) Se o interessado assim o solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, sem tardar, informar o posto consular competente quando, na sua área de jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação endereçada ao posto consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado dos seus direitos, nos termos da presente alínea;” (ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*, art. 36.1.b).

¹⁵ Corte IDH. *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §§89-91. Neste momento da opinião consultiva, a Corte exemplifica a *opinio juris* dos Estados com as apresentações de países como França, Itália, Coreia, Tailândia, Vietnã, Filipinas e Nova Zelândia na Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, ocorrida em Viena, 1963.

¹⁶ Complementando o raciocínio anterior, são citadas apresentações de países como Estados Unidos, Austrália, Países Baixos, Argentina, Reino Unido, Suíça, Espanha e Equador na Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, ocorrida em Viena, 1963. (*Ibidem*, §§89-91).

¹⁷ Corte IDH. *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §§89-91.

¹⁸ *Ibidem*, §§ 121-122.

¹⁹ “Na *civitas maxima gentium* de nossos dias, tornou-se imprescindível proteger, contra um tratamento discriminatório, os estrangeiros detidos, vinculando assim o direito à informação sobre a assistência consular com as garantias do devido processo legal consagradas nos instrumentos internacionais de direitos humanos.” (Tradução nossa). *In*: Corte IDH, *El Derecho a la Información...* *op. cit.* Voto Concorrente do Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade.

²⁰ Corte Internacional de Justiça (CIJ). *LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. U.S.)*, Merits, I.C.J. Reports, 2001. §77.



²¹ *Idem. LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. U.S.), Merits, ICJ Rep. 2001, 472, 492 (Dissenting Opinion of Judge Oda).*

²² *Idem. LaGrand Case (Federal Republic of Germany v. United States). Merits, ICJ Rep. 2001, 466, 19 (Oral Arguments of November 14, 2000).* O Dr. Trechsel é especialista em direito penal internacional e direito internacional dos direitos humanos e compôs a equipe de advogados que preparou os memoriais e os argumentos orais para os Estados Unidos no Caso LaGrand.

²³ Corte IDH. “Otros tratados” objeto de la función consultiva de la Corte (art. 64 Convención Americana sobre Derechos Humanos), Opinión Consultiva OC-1/82 de 24 de septiembre de 1982. Serie A No. 1; opinión, punto primero.

²⁴ CIJ. *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa), notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970)*, Advisory Opinión, I.C.J. Reports 1971, p. 16/31.

²⁵ Corte Europeia de Direitos Humanos (Corte EDH). *Tyrer v. United Kingdom judgment of 25 April 1978, Series A no. 26*; págs. 15-16, párr. 31; *Idem, Marckx case, judgment of 13 June 1979, Series A no. 31*; pág. 19, párr. 41.

²⁶ CIJ. *Case concerning Avena and other Mexican nationals (Mexico v. U.S.)*, Merits, I.C.J. Reports, 2004, §140.

²⁷ ONU. Convenção de Viena... *op. cit.*

²⁸ Consta do voto respectivo que votaram a favor 65 Estados, 13 se abstiveram e 2 votaram contra (*Idem. Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares. A/CONF.25/16, Vol. I*; p. 90). Posteriormente, a Checoslováquia, que se absteve de votar, manifestou que a emenda proposta pelo Reino Unido constitui uma “disposição totalmente aceitável” (*Ibidem*).

²⁹ ONU. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, art. 31.1. *Cf. Também CIJ. Free Zones of Upper Savoy and the District of Gex, Order of 19 August 1929, Serie A, No. 22*; pág. 13; Corte IDH. *Caso Velásquez Rodríguez, Excepciones Preliminares*. Sentença de 26 de junho de 1987. Serie C No. 1, §30.

³⁰ Corte IDH. *El Derecho a la Información... op. cit.*, § 106.

³¹ *Ibidem*, §93-95.

³² CIJ. *Case concerning Avena... op. cit.*, §88.

³³ Corte IDH, *El Derecho a la Información... op. cit.*, §121.

³⁴ ONU. *Rules Governing the detention of persons awaiting trial or appeal before the Tribunal or otherwise detained on the authority of the International Tribunal for the*

Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia since 1991; 17 de novembro de 1997, IT/38/REV.7; Regra 65.

³⁵ The Humanization of Consular Law: The Impact of Advisory Opinion No. 16 (1999) of the Inter-American Court of Human Rights on International Case-Law and Practice. In: *Chinese Journal of International Law*, Março de 2007, pp. 1-2.

³⁶ Corte IDH, *Caso Tibi v. Ecuador* (Mérito), §195. Corte IDH, *Caso Acosta Calderón vs. Ecuador* (Mérito), §125.

³⁷ Corte IDH, *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §121.

³⁸ Garantido em vários instrumentos internacionais, como na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 8º, na Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, art. 6º e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art. 14.

³⁹ Corte IDH. *Caso Ivcher Bronstein v. Perú*, Sentença de 24 de setembro de 1999, série C No.54, §102; Corte IDH. *Garantías judiciales en Estados de Emergencia* (arts. 27.2, 25 y 8 Convención Americana sobre Derechos Humanos), Opinião Consultiva OC- 9/87, de 6 de outubro de 1987, série A No. 9, §27.

⁴⁰ RODRÍGUEZ RESCIA, Victor M. El debido proceso legal y la Convención Americana sobre Derechos Humanos. In: *Líber Amicorum*, Héctor Fix-Zamudio, Corte Interamericana de Derechos Humanos, presentado por César Gaviria. V. 2. San José, C. R.: Corte Interamericana de Derechos Humanos, Unión Europea, 1998, p.1295.

⁴¹ Corte IDH, *Condición Jurídica...* *op. cit.*, §122.

⁴² *Idem*, *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, § 135 (tradução nossa, grifos originais); Conferir também em: Corte IDH, *Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados*, Opinião consultiva OC-18/03, §§119 e 122, e 135; ONU. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos... *op. cit.*, art. 18; *Idem*. Declaração sobre os Direitos Humanos de Indivíduos que Não São Nacionais do País em que Vivem, arts. 5.1.c e 5.1.d.

⁴³ Corte IDH, *El Derecho a la Información sobre la Asistencia Consular en el marco de las Garantías del Debido Proceso Legal*, Opinião Consultiva OC-16/99, §121.

⁴⁴ Em casos como *Ivcher Bronstein v. Peru* (§103), e *Tribunal Constitucional v. Peru* (§70), a Corte IDH esclareceu que, conforme o art. 8(1), o devido processo incide sobre a determinação de direitos e obrigações civis, trabalhistas, fiscais ou de qualquer outro caráter, e não só devem ser aplicadas no processo penal.



⁴⁵ Corte IDH. *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos* (Art. 46.1, 46.2.a y 46.2.b *Convención Americana sobre Derechos Humanos*), Opinião Consultiva OC-11/90, §28. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Relatório No. 49/99, Caso 11610, *Loren Laroye Riebe Star, Jorge Barón Guttlein e Rodolfo Izal Elorz*, México, 13 de Abril de 1999, §65.

⁴⁶ DÍAZ, Pedro. Acceso a los tribunales y debido processo legal de las personas migrantes desde los estándares del Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos. In: *Derechos Humanos de los migrantes*. México, 2005. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/5/2480/16.pdf>> (tradução nossa).

⁴⁷ Comissão Europeia de Direitos Humanos, *Case of Huber v. Austria*, 1975 *Yearbook of the European Convention on Human Rights*, Martinus Nijhoff, The Hague 1976, §§69-71. No mesmo sentido, a Corte EDH já considerou no que os princípios do devido processo legal são aplicáveis, *mutatis mutandis*, à sanções disciplinares de caráter administrativo.

⁴⁸ Corte IDH, *El Derecho a la Información...* *op. cit.*, §117.

⁴⁹ GARITA VÍLCHEZ, Ana Isabel. *La defensa pública en América Latina desde la perspectiva del Derecho Procesal Moderno*: Bolivia, Colombia, Costa Rica, Ecuador, Guatemala y Panamá. ILANUD: San José, Costa Rica, 1991, p. 14.

⁵⁰ Corte IDH, *Caso Tibi v. Ecuador*, Sentença de 7 de setembro de 2004, série C No. 114, §187. Corte IDH, *Caso Acosta Calderón v. Ecuador*, Sentença de 24 de junho de 2005, série C No. 129, §118. (tradução nossa).

⁵¹ HECKMAN, Gerald P. Securing Procedural Safeguards for Asylum Seekers in Canadian Law: An Expanding Role for International Human Rights Law?. In: *International Journal of Refugee Law*, Oxford, 2003, p.7.

⁵² ONU. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotado em 16 de dezembro de 1966, art. 14.3.a; Convenção Europeia de Direitos Humanos, adotada em 4 de novembro de 1950., art. 6.3.a.

⁵³ Corte EDH. *Case of Brozicek v. Italy* (Appl. No. 10964/84), Judgement of 19 December 1989, §41.

⁵⁴ CIDH. *Segundo Informe de Progreso de la Relatoría sobre Trabajadores Migratorios y Miembros de sus Familias en el Hemisferio*, 16 de abril de 2001, §§92 e 99,c.

⁵⁵ *Ibidem*, §99(b).

⁵⁶ DÍAZ. *Op. cit.*..., p. 224.

⁵⁷ CIDH, *Segundo Informe...* *op. cit.*, §99(c).

⁵⁸ Corte IDH. *Caso del Tribunal Constitucional v. Perú*. Sentença de 31 de janeiro de 2001, série C No. 71.

⁵⁹ CIDH, *Segundo Informe... op. cit.*, §99(d).

⁶⁰ CIDH, Relatório Nº 81/05, Petição 11.862, Inadmisibilidade, *Andrew Harte and Family*, Canadá, 24 de outubro de 2005.

⁶¹ Corte EDH, *Case of Quaranta v. Switzerland*, judgment of 24 May 1991, Series A no. 205, § 30.

⁶² Corte EDH. *Case of Steel and Morris v. United Kingdom*, (Appl. No. 68416/01), judgment 15 February 2005, §61; *Idem. Case of De Haes and Gijssels v. Belgium*, judgment of 24 February 1997, § 53.

⁶³ Corte IDH. *Caso Castillo Petruzzi y otros v. Perú*, Sentença de 30 de maio de 1999, série C No. 52, §141.

⁶⁴ Corte IDH. *Caso Chaparro Alvarez y Lapo Iñez v. Ecuador*, Sentença de 21 de novembro de 2007, série C No. 170, §159.

⁶⁵ Corte IDH. *Caso Acosta Calderón... op. cit.*, §124; *Idem. Caso de la Comunidad Indígena Yakye Axa v. Paraguay* Sentença de 17 de junho de 2005, série C No. 125, §§116 e 117; Corte IDH. *Caso Castillo... op. cit.*, §§146-149.

⁶⁶ ONU. Comitê de Direitos Humanos. *Comentário Geral nº 13*. 23ª Sessão, 1984, §9. (tradução nossa.)

⁶⁷ Corte IDH. *Caso Ivcher Bronstein*, *op. cit.*, §136; *Idem. Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingn v. Nicaragua*, Sentença de 15 de junho de 2005, série C No. 124, § 113; *Idem. Garantías Judiciales en Estados... op. cit.*, §24.

⁶⁸ Corte IDH, *Caso Velásquez Rodríguez... op. cit.*, §§64 e 66; *Idem, Caso Maritza Urrutia v. Guatemala*, Sentença de 27 de novembro de 2003, série C No. 103, §117.

⁶⁹ Corte IDH, *Caso Hilaire, Constantine y Benjamin y otros v. Trinidad y Tobago*, §150; Corte IDH, *Corte IDH, Suárez Rosero v. Ecuador*, Sentença de 12 de novembro, série C no. 35, §61.

⁷⁰ RAMÍREZ, Sergio Garcia. Panorama del debido proceso (adjetivo) penal en la jurisprudencia de La Corte Interamericana. In: *Anuario de derecho constitucional latinoamericano*, 2006, p. 1143.

⁷¹ Corte IDH. *Caso “Cinco Pensionistas” v. Perú* (Mérito), §136.

⁷² Corte IDH, *Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos* (Art. 46.1, 46.2.a y 46.2.b Convención Americana sobre Derechos Humanos), Opinião Consultiva OC-11/90, §34.

⁷³ RAMÍREZ. *op. cit.*

⁷⁴ CIDH, *Tercer Informe de Progreso de la Relatoría Sobre Trabajadores Migratorios y Miembros de sus Familias*, 16 de abril 2002, § 77.

⁷⁵ *Idem. Segundo Informe... op. cit.*, § 99(e).

⁷⁶ Corte IDH, *Condición Jurídica... op. cit.*, §126.

⁷⁷ O acesso à justiça já foi reconhecido no âmbito do *jus cogens* no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Cf. em: Corte IDH. *Caso Goiburú y otros v. Paraguay*, Sentença de 22 de setembro de 2006, série C No. 153, §131; Corte IDH. *Caso de la Masacre de Pueblo Bello v. Colombia*, Sentença de 15 de setembro de 2005, série C No. 134, Voto do Juiz A. A. Cançado Trindade, §64.





Atestados Capacidade Técnica

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, CPF 099.093.506-02, advogado cadastrado na OAB/MG, 146.183, possui Capacidade Técnica para realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e legislativo, atuando também diretamente na Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTrans, instituída pelo Requerimento 145/2021.

Atesto sua prestação de serviço com competência e qualidade.

Belo Horizonte/MG, 22 de novembro 2021.

Vereador Bráulio Lara

CPF: 046.104.696-26

Vereador Bráulio Lara

Av. dos Andradas, 3100. 3º Andar - Sala B320 - Santa Efigênia, BH - MG, 30260-900
ver.brauliolar@cmbh.mg.gov.br - Contato: (31) 3555-1307





CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000

www.camarafrutal.mg.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Frutal no período de **Dezembro/2017 a Dezembro/2018**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Frutal:

AUDITORIA JURÍDICA

OBJETO: O escopo do trabalho compreendeu a análise dos procedimentos de compras, licitações, patrimônio e pagamento de pessoal realizados durante os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Ações desenvolvidas:

- Levantamento de dados, por amostragem, mediante exame de documentação a ser disponibilizada pela Câmara Municipal (auditoria por amostragem dos empenhos, processos licitatórios e compras diretas, realizados pela câmara municipal, bem como dos pagamentos de remuneração de pessoal e despesas a título de diárias ou indenizações)
- Análise de conformidade com a legislação pertinente;
- Entrega de relatório da Auditoria;

Forma executada:

- Inspeção: exame de registros, documentos e registro de fatos;
- Investigação e confirmação: obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- Conferência da exatidão de documentos comprobatórios, registros e outras circunstâncias; e
- Revisão analítica: verificação dos procedimentos, mediante comparativo com a legislação específica de regência, quantidades absolutas e outros meios, com vista à identificação de irregularidades e ilegalidades.
- Emissão do relatório da auditoria jurídica apontando:





CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000

www.camarafrutal.mg.gov.br

- Inconformidades detectadas por meio da identificação dos erros ou irregularidades constatados, com objetividade e síntese na descrição, apontando, os dispositivos legais infringidos, o valor dispendido irregularmente e o período de ocorrência;
- Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria;
- Conclusão – síntese da avaliação procedida, sem repetir as inconformidades já apresentadas no Relatório de Auditoria, se posicionando quanto ao atendimento do objetivo geral do trabalho de auditoria executado;
- Anexos – se necessários (os anexos têm o objetivo de detalhar constatações, inconformidades ou recomendações constantes no Relatório de Auditoria).

REFORMA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG

OBJETO: O escopo do trabalho foi a análise da legislação e de atos regulamentares que tratam dos servidores públicos e da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para posterior reestruturação do quadro organizacional e funcional da Câmara Municipal.

Ações desenvolvidas:

- a. Diagnóstico circunstanciado da legislação e resoluções referente aos servidores e à estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal, mediante o exame aprofundado da legislação em vigor para averiguar a compatibilidade com o texto constitucional e com a lei orgânica municipal e a adequação às funções administrativas inerentes à Casa Legislativa;
- b. Elaboração de proposições legislativas para adequação da estrutura administrativa e do Plano de Carreiras e Vencimentos às conclusões decorrentes do diagnóstico e da análise jurídica procedidos nos termos do item a anterior;

Forma executada:

- a. Visita à sede do Poder Legislativo Municipal, para verificação das atribuições, competências e responsabilidades de cada um dos órgãos e servidores em exercício (efetivos e comissionados)
- b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das proposições legislativas decorrentes dos serviços contratados;





CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000

www.camarafrutal.mg.gov.br

- c. Outras atividades que se fizerem necessárias ao correto desempenho dos serviços, a critério do Contratante.

ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Frutal/MG.

Ações desenvolvidas:

- Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.

Atividades executadas:

- Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;
- Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
- Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Frutal;

ANÁLISE TÉCNICA DA LEI ORGÂNICA DE FRUTAL-MG E APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao corpo técnico da Câmara Municipal para apresentação de estudo e parecer sobre a Lei Orgânica do Município de Frutal-MG, quanto aos aspectos legal, constitucional, revérbero da realidade municipal e quanto à forma técnica de redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000

www.camarafrutal.mg.gov.br

Ações desenvolvidas:

- a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Frutal-MG com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:
 - i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.
 - ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.

Relatório Final apresentado:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

- i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Frutal-MG para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
- ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Frutal em conformidade com a jurisprudência atual.
- iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
- iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
- v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
- vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.
- vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
- viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
- ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
- x. Inconformidades detectadas no texto da Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
- xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, 145 - Fone (34) 3423-2400 - CEP 38200-000

www.camarafrutal.mg.gov.br

Frutal – MG, 17 de dezembro de 2018.

Querino François de Oliveira Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Frutal – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100- Centro – Fone: (35)3861-1864 – Tel Fax: (35)3861-2118
Cep 37.250-000 - Nepomuceno – Minas Gerais

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, **prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Nepomuceno/MG no período de maio de 2022 até dezembro de 2022**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Nepomuceno/MG:

- a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- b) Participação em reuniões da câmara municipal
- b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Nepomuceno/MG, 14 de dezembro de 2022.

Thuler Adriano Spuri

Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno





CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.967/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, CPF 099.093.506-02, advogado cadastrado na OAB/MG, 146.183, com endereço profissional na Rua Araguari, 1705, conjunto de salas 207/208, (31)98511-2326, possui Capacidade Técnica na prestação de consultoria na atualização e revisão de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno das Câmaras de Vereadores, haja vista o brilhante trabalho desenvolvido em nossa Casa Legislativa no período de abril de 2016 até novembro de 2016.

Atestamos que o serviço foi realizado com competência e qualidade colaborando com os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manga/MG.

Manga/MG, 14 de agosto de 2017.

JOAO FRANÇA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Manga/MG





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, **prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de UBÁ/MG no período de maio de 2021 até dezembro de 2022**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Ubá/MG:

- a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- b) Participação em reuniões da câmara municipal
- b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Ubá/MG, 14 de dezembro de 2022.



José Roberto Reis Filgueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel.: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Santos Dumont no período de **14/05/19 a 05/12/19**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Santos Dumont:

CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT - MG

Descrição: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Santos Dumont/MG.

Ações desenvolvidas:

- Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
- Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Santos Dumont/MG.

Atividades executadas:

- Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;



Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Av. Presidente Getúlio Vargas 231 Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel.: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

- b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
- c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Santos Dumont;

Santos Dumont – MG, 17 de dezembro de 2020.

Flávio Henrique Ramos de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont – MG



MUNICÍPIO DE RODEIRO

CNPJ 18.128.256/0001-44

Tel: (32) 3577-1173 Fax: (32) 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 – Centro – Rodeiro – MG CEP 36.510-000

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, **prestaram serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Rodeiro/MG no período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Rodeiro/MG:

- a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- b) Participação em reuniões da câmara municipal
- b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Rodeiro/MG, 20 de dezembro de 2022.

CLAUDIO COSME DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de **assessoria jurídica** para a Câmara Municipal de Brazópolis no período de fevereiro de 2020 até dezembro de 2020, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Brazópolis /MG:

- a) emissão de pareceres ou notas técnicas mediante solicitação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- b) Participação em reuniões da câmara municipal
- b) Auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- c) Respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- d) Orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- e) Revisão de minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal.

Brazópolis – MG, 17 de dezembro de 2020.



Aldo Henrique Chaves da Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Astolfo Dutra no período de **Julho/2021** a **Dezembro/2021**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Astolfo Dutra:

ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - MG

Ações desenvolvidas:

- Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
- Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra /MG.

Atividades executadas:

- Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;
- Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
- Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Astolfo Dutra;





CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

ASSESSORIA PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA -MG

Ações desenvolvidas:

- a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Astolfo Dutra com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:
 - i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.
 - ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.
 - iii. Apresentação das emendas à lei Organica Municipal

Pontos analisados:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

- i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
- ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Dona Euzébia em conformidade com a jurisprudência atual.
- iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.
- iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
- v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
- vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.





CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

- vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
- viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
- ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
- x. Inconformidades detectadas no texto do Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
- xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.

Astolfo Dutra – MG, 20 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que os advogados **Dr. André Azevedo Gonçalves**, cpf 076.679.476-86, OAB/MG 131.967 e **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, cpf 099.093.506-02, OAB/MG, 146.183 representantes do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-EPP, inscrito no CNPJ 21.650.715/0001-60, com sede profissional na Avenida do Contorno, nº 6321, nono andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-933, prestaram serviços de consultoria para a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas no período de **19/03/18 a 30/12/18**, cumprindo regularmente os prazos e serviços.

Relação de serviços prestados a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas:

ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS - MG
--

Descrição: Prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao órgão legislativo para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como realizar as adaptações necessárias à Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas/MG.

Ações desenvolvidas:

- Análise prévia pela assessoria do Regimento Interno para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados, inconstitucionais e que não atendam a necessidade atual da legislatura.
- Elaboração do projeto de resolução do novo Regimento Interno que se apresente simétrico à legislação e entendimentos jurisprudências e que colabore com o bom andamento das atividades atinentes à execução dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal, em especial à segurança jurídica na identificação de infrações político-administrativas dos Prefeitos, funcionamento de CPI's, Comissões Processantes e processo de julgamentos de contas, além de exaltar as atividades legislativas, fiscalizatórias, administrativas e julgadoras.
- Apresentar as emendas necessárias à Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas/MG.

Atividades executadas:

- Visitas à sede do Poder Legislativo Municipal, para entender o fluxo das atividades legislativas e apresentação de melhorias;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Participação em reuniões e/ou sessões da Câmara Municipal, para apresentação e explicação das alterações sugeridas;
- c. Curso de capacitação para os servidores, assessores e vereadores interessados quanto ao novo Regimento Interno da câmara municipal de Carmópolis de Minas;

ASSESSORIA PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de gestão pública legislativa em apoio ao corpo técnico da Câmara Municipal para apresentação de estudo e parecer com as possíveis emendas a Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas-MG, quanto aos aspectos legal, constitucional, revérbero da realidade municipal e quanto à forma técnica de redação.

Ações desenvolvidas:

- a) Análise técnica jurídica pela assessoria da Lei Orgânica Municipal de Carmópolis de Minas-MG com o intuito de produção de parecer sobre a situação atual da Lei Orgânica Municipal que deverá contar os seguintes pontos:
 - i. Análise de eventuais inconstitucionalidades e verificação dos parâmetros legísticos nacionais.
 - ii. Apontamento de possíveis modificações que incrementariam a produtividade, eficiência, transparência das atividades realizadas no município e apresentação do revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social.
 - iii. Apresentação das emendas à lei Organica Municipal

Pontos analisados:

Foi apresentado parecer observando os seguintes eixos e verificações:

- i. Eixo constitucional: analisar a Lei Orgânica do Município de Carmópolis de Minas-MG para verificar sua compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual e legislação afeta as matérias de sua competência.
- ii. Eixo jurisprudencial: consiste na verificação se o texto legal da Lei Orgânica Municipal de Carmópolis de Minas em conformidade com a jurisprudência atual.
- iii. Verificação formal: verificar as regras do processo legislativo e as competências para dispor sobre a matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- iv. Análise do projeto face a Lei Complementar 95/1998: Este estudo baseia-se na verificação da técnica legística da Lei Complementar 95/1998 que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, inclusive eventuais emendas e atualização da Lei Orgânica Municipal.
- v. Verificação da atual estrutura legal da Lei Orgânica Municipal.
- vi. Eixo vivencial: estuda a cultura local e a realidade de vida dessa população.
- vii. Análise da correlação da Lei Orgânica Municipal com a realidade municipal.
- viii. Apontar eventual caráter modernizador da Lei Orgânica Municipal.
- ix. Análise do conteúdo da Lei Orgânica Municipal em relação ao revérbero da realidade municipal no âmbito cultural, ambiental, turístico e social
- x. Inconformidades detectadas no texto do Lei Orgânica por meio da identificação de pontos ineficazes, inconstitucionais, inconsistências ou irregularidades constatadas.
- xi. Recomendações – proposição de ações destinadas à correção das inadequações apontadas.

Carmópolis de Minas – MG, 17 de dezembro de 2020.


Antônio Pinto de Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas – MG





Palestras Ministradas

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI





O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM
DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 25(CREDENCIAMENTO), 26, 27 e 28 DE ABRIL DE
2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Lucas', is written over a thin blue horizontal line.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO COM DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 22 (CREDENCIAMENTO), 23, 24 e 25 DE NOVEMBRO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 16 HORAS
AULA REALIZADO NOS DIAS 20 (CREDENCIAMENTO) 21, 22, e 23 DE JUNHO DE 2017 NA CIDADE DE
BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 24(CREDENCIAMENTO) 25, 26 e 27 DE OUTUBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 23(CREDENCIAMENTO), 24, 25 e 26 DE MAIO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 09 e 10 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL COM
DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 16 e 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 06 (CREDENCIAMENTO), 07, 08 e 09 DE DEZEMBRO DE 2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM
DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE
BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE COM
DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 16 e 17 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL – LEGISLATURA 2017/2020 COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 28 (CREDENCIAMENTO), 29, 30 e 31 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE SALVADOR/BA.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO DE 12 HORAS AULA
REALIZADO NOS DIAS 11(CREDENCIAMENTO), 12, 13 e 14 DE JULHO DE 2017 NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: INÍCIO DA LEGISLATURA 2017 - 2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS COM DURAÇÃO DE 12 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21, 22 e 23 DE FEVEREIRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO – ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS COM
DURAÇÃO DE 16 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 02 (credenciamento), 03, 04 e 05 DE AGOSTO DE
2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM
DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21(CREDENCIAMENTO), 22, 23 e 24 DE MARÇO
DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO ONLINE: FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO DE CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE
2016 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL CERTIFICA QUE

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI

MINISTROU O CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS COM DURAÇÃO DE 14 HORAS AULA REALIZADO NOS DIAS 21(CREDENCIAMENTO), 22, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

Instituto Plenum Brasil

21.650.715/0001-60





Certificados

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI





04/20/2020

João Lucas Cavalcanti Lembi

has successfully completed

What is Compliance?

an online non-credit course authorized by University of Pennsylvania and offered through Coursera

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andrew Kandel".

Andrew Kandel
Lecturer in Law

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lauren Steinfeld".

Lauren Steinfeld
Lecturer in Law

COURSE
CERTIFICATE



Verify at coursera.org/verify/C3FXQA8QJUK7

Coursera has confirmed the identity of this individual and their participation in the course.

The online course named in this certificate may draw on material from courses taught on-campus, but it is not equivalent to an on-campus course. Participation in this online course does not constitute enrollment at the University of Pennsylvania. This certificate does not confer a University grade, course credit or degree, and it does not verify the identity of the learner.











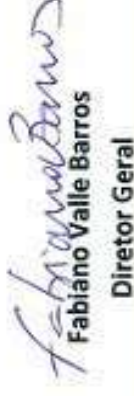
CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI** participou do curso online com videoaulas **Como funciona o Poder Legislativo Municipal para vereadores, assessores e sociedade em geral**, carga horária de 20 horas, que teve como data de início 09 de Janeiro de 2017, data de conclusão pelo aluno dia 4 de Dezembro de 2017 e tendo sido aprovado com nota: 100,00. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em parceria com o Instituto Rui Barbosa - IRB.

Vitória/ES, 4 de Dezembro de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Código de Validação: c1b380f0-d92e-11e7-a2b3-7b435b098921


Fabiano Valle Barros
Diretor Geral





Curso: Formação de Vereadores

Carga horária de certificação: 20 horas/aula

OBJETIVO: Com uma linguagem de fácil compreensão e ponderando os conceitos mais comuns empregados na função de vereador, o presente curso traz um panorama geral do ambiente legislativo e institucional e suas relações com outros poderes, especialmente com o Tribunal de Contas. Pretende-se capacitar, orientar e desenvolver de Maio deres habilidades no desempenho de suas funções nas Câmaras.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULO 1 – O Vereador – impedimentos, prerrogativas e funções (Domingos); MÓDULO 2 - Noções de Direito Constitucional; MÓDULO 3 – Processo Legislativo; MÓDULO 4 – A técnica legislativa; MÓDULO 5 – A função fiscalizatória; MÓDULO 6 – O orçamento público; MÓDULO 7 – O julgamento das contas do Prefeito; MÓDULO 8 – Noções de Direito Administrativo; MÓDULO 9 – A administração da Câmara Municipal; MÓDULO 10 – As parcerias do poder público com a sociedade civil; MÓDULO 11 – Noções de Previdência Social.

INSTRUTORES: Domingos Agostoo Taufner; Jane Nascimento Costa Pinheiro; Alfredo Alcure Neto; Gustavo Rubert Rodrigues; José Cláudio Del Pupo; Lucas Gil Carneiro Salim; Lyncoln de Oliveira Reis; Odilson Souza Barbosa Júnior.





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI, CPF nº 09909350602

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 01A

no período de 20 de abril de 2017 a 10 de maio de 2017

com carga horária de 20 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 10 de maio de 2017


Simone Dourado
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB





PROGRAMA DO CURSO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 01A

Módulo Único - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

Fundamentação legal: Resolução n° 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.
CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

PgHf5aB1mf

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



CERTIFICADO

Certificamos que **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI** participou do curso online **Videoaulas Cidade mais Acessível: Primeiros Passos**, promovido pela Escola de Contas Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Carga horária: 02 horas. Data de início: 24 de Abril de 2017. Data de conclusão: 23 de Maio de 2017. Aprovado com nota: 90,00 %.

Vitória/ES, 23 de Maio de 2017.

Código de Validação: 1e23e360-3fe3-11e7-ab82-cf2d9dcc79a8


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente


Fabiano Valle Barros
Diretor Geral





Curso: Cidade mais Acessível - Primeiros Passos

Instrutor: Professor João Estevão Silveira Filho

Carga horária: 02 horas/aula

Objetivo: Dar ferramentas aos participantes para a produção de ofícios objetivando a criação de uma comissão de acessibilidade no Órgão Público que trabalham.

Conteúdo Programático:

Abertura – Informações preliminares sobre o Projeto Cidade mais Acessível e sobre o treinamento “primeiros passos”.

Módulo 01 – Panorama mundial e local, desafios e soluções práticas sobre as pessoas com deficiência. Explicação completa sobre o Projeto Cidade mais Acessível.

Módulo 02 – Orientações para o preenchimento do questionário de diagnóstico.

Módulo 03 – Resumo de algumas leis em vigor sobre acessibilidade.

Módulo 04 – Elaboração do ofício para criação da comissão de acessibilidade.







DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2024036843 Data concessão: 30/09/2024 Data validade: 30/09/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 21.650.715/0001-60 Inscr. Municipal: 0.977.294/001-4 Data de Registro: 20/07/2017

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

Nome Fantasia: INSTITUTO PLENUM BRASIL

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 457 O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 003011 007 0340 Tipo de imóvel (IPTU): SALA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Centro Regional: Centro-sul - CS1 Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OP-3 - Ocupação Preferencial - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Avenida do Contorno

Setor: ADE Avenida do Contorno - Setor Hipercentro

Demais informações urbanísticas do imóvel: ADE Avenida do Contorno

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO

Número: 1204

CEP: 30160033

Complemento: ANDAR: 2

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	
6463800-00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços de comunicação	
6399200-00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
7319002-00	PROMOCAO DE VENDAS (Grupo I)	Admitida



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

Página 1 de 4

Nº do Alvará:
2024036843



7319003-00	MARKETING DIRETO (Grupo I)	Admitida
6209100-00	SUORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO (Grupo I)	Admitida
7020400-99	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
8219999-00	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
8299799-99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia Serviços técnico- profissionais
8599604-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (Grupo I)	Admitida
Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia Serviços auxiliares das atividades econômicas
8211300-00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (Grupo I)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6209100-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6399200-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6463800-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7020400-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7319002-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7319003-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8211300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8219999-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8299799-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8599604-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazene material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

Página 2 de 4

Nº do Alvará:
2024036843



Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

Página 3 de 4

Nº do Alvará:
2024036843



TERMO DE COMPROMISSO

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60

Nome/Razão social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

JOAQUIM EDMUNDO CARDOZO, CPF 592.***.***-00 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site
alf.pbh.gov.br

Página 4 de 4

Nº do Alvará:
2024036843



Data da consulta: 18/10/2024 08:22:59

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.650.715/0001-60**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS PCD

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil inscrito no CNPJ: 21.650.715/0001-60, sediada na Rua Espírito Santo no 1204, 02o andar, bairro centro, Belo Horizonte/MG. Por intermédio do seu representante legal o Sr. André Azevedo Gonçalves, portador da carteira de Identidade no MG11046662 e CPF no 076.679.476-86. Atesta que não se enquadra na reserva de cotas para pessoas com deficiência previstas na Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991 por se tratar de empresa com número de funcionários inferior a 100 (cem).

Belo Horizonte/MG, 03 de Setembro de 2025.

André Azevedo Gonçalves
Diretor Instituto Plenum Brasil
CPF: 076.679.476-86

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, Centro – Belo Horizonte/MG
CEP 30. 160-031 Brasil - Fone: (31) 2531-1776
www.plenumbrasil.com.br



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ n.º 21.650.715/0001-60, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Azevedo Gonçalves, portador da Carteira de Identidade n.º MG11.046.662 e do CPF n.º 076.679.476-86, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Belo Horizonte/MG, 03 de Setembro de 2025.

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA

CNPJ: 21.650.715/0001-60
Representante Legal: André Azevedo Gonçalves
CPF: 076.679.476-86

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, Centro – Belo Horizonte/MG
CEP 30. 160-031 Brasil - Fone: (31) 2531-1776
www.plenumbrasil.com.br



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil inscrito no CNPJ: 21.650.715/0001-60, sediada na Rua
A empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, CNPJ 21.650.715/0001-60, representada
através de seu Diretor Legal, André Azevedo Gonçalves, CPF: 076.679.476-66 declara, sob as penas da Lei,
que:
a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte/MG, 03 de Setembro 2025.

André Azevedo Gonçalves
Diretor Instituto Plenum Brasil
CPF: 076.679.476-86

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, Centro – Belo Horizonte/MG
CEP 30. 160-031 Brasil - Fone: (31) 2531-1776
www.plenumbrasil.com.br



DECLARAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada na Rua Espírito Santo, nº 1204, sala 01 – 2º andar - Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, representado através de seu Diretor Legal, André Azevedo Gonçalves, CPF: 076.679.476-86 declara, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação neste processo;

c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) Até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos, não pesando contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Sob as penas da lei, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Sob as penas da lei, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 429 da CLT, combinado com o Art. 92, inciso XVII, e Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Belo Horizonte/MG, 01 de Setembro de 2025

Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, Centro – Belo Horizonte/MG
CEP 30. 160-031 Brasil - Fone: (31) 2531-1776





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/340.412-0	J173966533637	07/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

**SEGUNDA ALTERACAO CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP**

ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satyro, 241 – apto 101 - Bairro Castelo - CEP: 30840-490, Belo Horizonte - MG - Portador da CI MG-11.046.662 - SSPMG - nascido aos 13/04/1985 em Belo Horizonte - MG - CPF 076.679.476-86, único sócio componente da sociedade empresária limitada, denominada **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3121031168-7, em 20/05/2009 - Estabelecida na rua da Bahia, 1345, sala 1506, centro, cep 30160-011, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, resolvem alterar seu contrato social conforme a seguir:

Fica alterado o que se segue:

DO AUMENTO DE CAPITAL

O capital social da empresa passa neste ato a ser de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país neste ato.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

O sócio ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES, cede e transfere 30 (trinta) quotas no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao novo sócio **JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-13.981.144, expedida pela SSPMG, e CPF nº 099.093.506-02, residente e domiciliado nesta capital sito a Rua Ceará, 903 – apto 600 – bairro Funcionários – CEP 30150-311.

Sendo assim o quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	70%	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	30%	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
Totais	100%		R\$100.000,00

Paragrafo 1 - Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/9

Sendo assim fica consolidado o contrato social da seguinte forma:

PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP**, tendo como expressão de fantasia **"INSTITUTO PLENUM BRASIL"**.

SEGUNDA

DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem como objeto social TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM REALIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADOS A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE GESTORES PÚBLICOS E FOMENTO AO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DO ENSINO, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.

TERCEIRA

DA SEDE E FORO

A empresa tem sede e foro em Belo Horizonte/MG sito a Rua José Felix de Araújo, 20, sala 202, bairro Manacás, Belo Horizonte/MG, Cep 30.840-560.

QUARTA

DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O início de atividades da empresa deu-se-a em **01/01/2015**.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES	70%	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00
JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	30%	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
Totais	100%		R\$100.000,00

SEXTA

DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

SETIMA

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

OITAVA

DA ADMINISTRAÇÃO

O administração da sociedade caberá somente a **ANDRE AZEVEDO GONÇALVES**, cabendo ao mesmo o uso da denominação social da empresa, e ainda a representação da sociedade, judicial ou extra-judicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA

DO TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA

DA DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA

DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outrea dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

DECIMA SEGUNDA

DA RETIRADA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA

DO FALECIMENTO – INTERDIÇÃO – INVALIDEZ

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/9

DECIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento para o mesmo fim e efeito de direito, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017

ANDRE AZEVEDO GONÇALVES

JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/340.412-0	J173966533637	07/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, de nire 3121031168-7 e protocolado sob o número 17/340.412-0 em 07/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6309163, em 20/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES

Belo Horizonte. Quinta-feira, 20 de Julho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

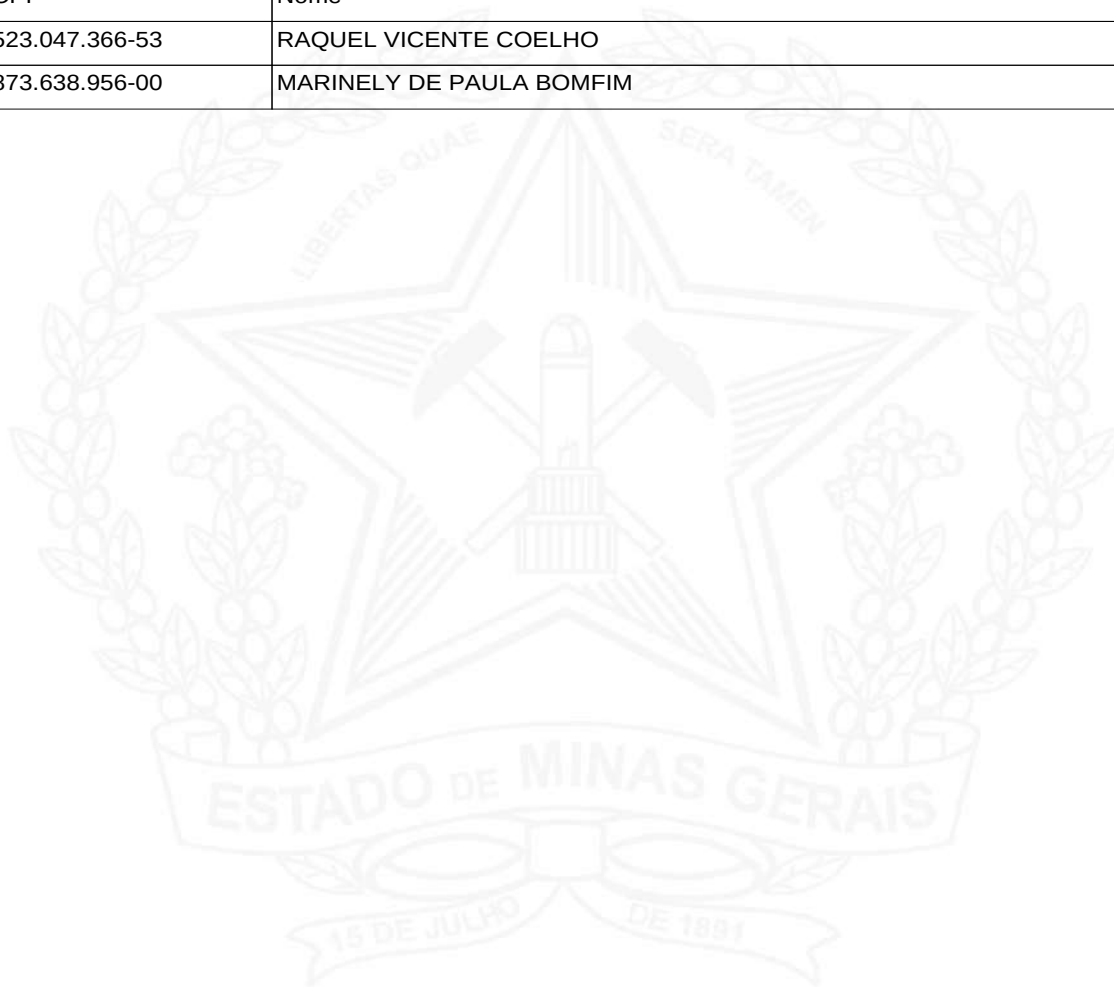
pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Quinta-feira, 20 de Julho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6309163 em 20/07/2017 da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA - EPP, Nire 31210311687 e protocolo 173404120 - 07/07/2017. Autenticação: 9B29505DE94BDC4B97C8EFA5EDA85679262EACA4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/340.412-0 e o código de segurança Z3s2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/06/2025 12:40:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º NOME E SOBRENOME JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI		1ª HABILITAÇÃO 19/06/2008	
3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 12/01/1990, SETE LAGOAS, MG			
4a DATA EMISSÃO 21/06/2023	4b VALIDADE 20/06/2033	ACC D	
4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF MG13981144 SSP MG			
4d CPF 099.093.506-02	5 Nº REGISTRO 04387566763	B CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO FRANCISCO GERALDO BATISTA CAVALCANTI			
		PATRICIA LEMBI CAVALCANTI	
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			
9			
ACC			
A1			
A2			
B		20/06/2033	
B1			
C			
C1			
12 OBSERVAÇÕES			
LOCAL BELO HORIZONTE, MG			
ASSINADO ELETRONICAMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTO 60664104064 MCGA11969651			
MINAS GERAIS			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 21.650.715/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL
LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA ESPIRITO SANTO, 1204 - ANDAR 2 - CENTRO - 30.160-033 - Belo Horizonte /
Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 03/09/2025 10:21

1 de 1





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21					
Nº DO CADASTRO:	194171	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	21/03/2026
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não		
CNPJ	21.650.715/0001-60				
Nome Empresarial	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA				
Nome Fantasia	INSTITUTO PLENUM BRASIL				
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	Porte da Empresa	Outro		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone		Telefone			
Celular		(31)99207-3041			
Principal		(31)2531-1776			
E-mail Principal	ANDRE@PLENUMBRASIL.COM				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome				Tipo de Assinatura
***.679.476-**	ANDRE AZEVEDO GONCALVES				Isoladamente
ENDEREÇO					
RUA ESPIRITO SANTO, 1204, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.160-033					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA COM REALIZACAO DE CURSOS, SEMINARIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DESTINADAS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES PUBLICAS POR MEIO DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO, ATUALIZACAO DE LEIS, ASSESSORIA EM LICITACOES E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS AS INSTITUICOES PUBLICAS. DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ASSESSORIA E ASSISTENCIA JURIDICA E LEGISLATIVA E PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL EM OUTRA SOCIEDADE.				
DOCUMENTAÇÃO					
Credenciamento do Representante			Validade	Situação	
CPF do representante do fornecedor			-	Aceito	
Identidade do representante do fornecedor			-	Aceito	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor			-	Aceito	
Habilitação Jurídica			Validade	Situação	





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	Validade	Situação
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	04/04/2025	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	16/06/2025	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	16/06/2025	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	18/02/2024	Vencido
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	26/07/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	17/04/2025	Vigente
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 113912120		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
21.650.715/0001-60	09/01/2015	01/01/2015

Endereço Completo:

RUA ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 - BAIRRO CENTRO CEP 30160-033 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA COM REALIZACAO DE CURSOS, SEMINARIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DESTINADAS AO FOMENTO E FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES PUBLICAS POR MEIO DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO, ATUALIZACAO DE LEIS, ASSESSORIA EM LICITACOES E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS AS INSTITUICOES PUBLICAS. DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLOGICAS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ASSESSORIA E ASSISTENCIA JURIDICA E LEGISLATIVA E PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL EM OUTRA SOCIEDADE.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
076.679.476-86	ANDRE AZEVEDO GONCALVES	R\$ 70.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
099.093.506-02	JOAO LUCAS CAVALCANTI LEMBI	R\$ 30.000,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 01/08/2025

Número: 12929821

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

CNPJ	Endereço
21.650.715/0002-40	SETOR SCS QD 01 BL H, SN, ANDAR 8
NADA MAIS#	SALA 801, BAIRRO ASA SUL, 70397-900, BRASILIA/DF

Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2025 09:34

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



25/577.468-1

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002505757 e visualize a certidão)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Certidão nº: 51483157/2025

Expedição: 03/09/2025, às 10:11:21

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.650.715/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:18:29 do dia 03/09/2025 , com validade até o dia 03/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Aub2IdlwdSIMXCacFqxl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME
Endereço: R DA BAHIA 1345 SALA 1506 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082703582249289519

Informação obtida em 03/09/2025 09:28:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 21.650.715/0001-60

DATA E HORA DA EMISSÃO: 03/09/2025, às 10:13:56, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: EBFFHV8GU7

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:35 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **0BD9.A643.961B.CB17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Setembro de 2025 às 10:08

BELO HORIZONTE, 03 de Setembro de 2025 às 10:08

Código de Autenticação: 2509-0310-0806-0579-4756

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/09/2025	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/12/2025	
NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA			
CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60			
LOGRADOURO: RUA ESPIRITO SANTO		NÚMERO: 1204	
COMPLEMENTO: AN 2,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160033	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000911672301			



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLIFKIJJ**

Certidão nº **33.205.102** Exercício: **2025**

Emissão em: **04/09/2025**

Requerimento em: **07:58:27**

Validade: **04/10/2025**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLIFKIJJ**

Documento/Certidão nº **33.205.102** Exercício: **2025**

Emissão em: **04/09/2025**

Requerimento em: **07:58:27**

Validade: **04/10/2025**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Atestado de Capacidade Técnica

Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, Centro – Belo Horizonte/MG
CEP 30. 160-031 Brasil - Fone: (31) 2531-1776





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA** inscrita no CNPJ sob nº 04.223.080/0001-03, situada na Praça Dona Sinhá, 269, Centro, Guaranésia- MG, CEP 37810-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/2021**, que foi realizado nos dias 26 A 28 de Abril de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.
- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - LEI Nº 14.133/21**, que foi realizado nos dias 23,24 e 25 de Agosto de 2023, transmissão ao vivo pela internet.
- Curso de Capacitação: **SEMINÁRIO LICITA CÂMARA: LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NAS DEMANDAS DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**, que foi realizado nos dias 30, 31 de Agosto e 01 de Setembro de 2023, transmissão ao vivo pela internet.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Guaranésia, 03 de Outubro de 2023

VINICIUS AUGUSTO MADEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaranésia
Gestão 2023/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31)3832-7565

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, inscrita no CNPJ sob nº 04.443.748/0001-10, situada na Praça Monsenhor Mendes, 206, Centro, Catas Altas- MG, CEP 35969-000 atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 21.650.715/0001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços:

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/21)**, que foi realizado nos dias 18 e 19 de Maio de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

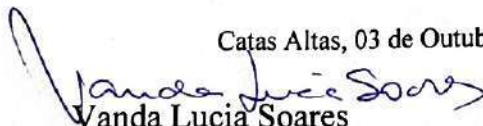
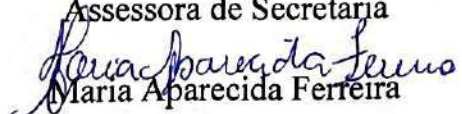
- Curso de Capacitação: **COMPRAS DIRETAS: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A CORRETA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, que foi realizado nos dias 01 e 02 de Junho de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **CURSO PRÁTICO: UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS**, que foi realizado nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Curso de Capacitação: **SEMINÁRIO LICITA CÂMARA: LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NAS DEMANDAS DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS**, que foi realizado nos dias 30, 31 de Agosto e 01 de Setembro de 2023, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atestamos a capacidade técnica do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Catas Altas, 03 de Outubro de 2023


Vanda Lucia Soares
Assessora de Secretaria

Maria Aparecida Ferreira
Controle Interno

